

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP - 2023

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE A EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPRAM SUL DE MINAS - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS , COM A INTERVENIÊNCIA DA SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que o presente Termo tem como intuito a compatibilização da operação e manutenção às normas ambientais vigentes, dando continuidade às diretrizes previstas no artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 1300.01.0003909/2023-12, em especial Ofício SEINFRA/DGCON nº. 277/2023, doc. SEI nº 69464201, de lavra da SEINFRA- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E

PARCERIAS, o qual solicita a análise desta Supram para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a fim de viabilizar a realização dos serviços iniciais e a operação dos trechos rodoviários do Lote 3 - Varginha-Furnas;

CONSIDERANDO o exposto na Nota Técnica nº 32/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023 (doc. SEI nº 74773614), que analisou a viabilidade e as condições de assinatura do presente Termo;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 1300.01.0005806/2022-12, em especial o memorando 2 (documento SEI nº 58768907) proveniente da Daten/Suara da Semad (Diretoria de Apoio Técnico Normativo), o qual recomenda a celebração do presente instrumento, com a finalidade de imposição de obrigações, que possibilitem a adoção das medidas mais eficientes durante a fase de elaboração dos estudos ambientais, bem como durante a tramitação do processo administrativo de licenciamento ambiental;

Pelo presente instrumento a empresa **CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A**, já qualificada no Anexo Único, por meio dos seus responsáveis legais José Carlos Cassaniga e Giovanni Mott Galvao de Arruda Filho, também assinalados no referido Anexo Único, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC perante a **Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas – SUPRAM SM**, com endereço na Avenida Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK, CEP: 37062-480, no Município de Varginha/MG, neste ato representada por seu Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.197/2022, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda, para a autorização pela **COMPROMISSÁRIA**, das ações referentes a operação, conservação, manutenção, monitoramento, implantação de melhorias dos seguintes trechos rodoviários:

- a) Rodovia MG-167** – Trecho compreendido entre o km 0,00, no município de Santana da Vargem (MG) no entroncamento com a BR-265, e o km 43,80, no entroncamento com a CMG-491, no município de Varginha (MG), somando um total de 43,80km.
- b) Rodovia BR-265** – Trecho compreendido entre o km 338,40, no entroncamento com a BR-381 Rodovia Fernão Dias, no município de Lavras (MG) e o km 403,00, no entroncamento com a LMG863 no município de Boa Esperança (MG) totalizando 64,60 km.
- c) Rodovia LMG-863** – Trecho compreendido entre o km 0,00, no município de Boa Esperança (MG) e o km 5,00, no entroncamento com a BR-265, no município de Boa Esperança (MG) somando um total de 5,00 km.
- d) Rodovia CMG-491** – Trecho compreendido entre o km 4,65, no entroncamento com a CMG-265, no município de São Sebastião do Paraíso (MG), e o km 81,05, no entroncamento com a BR146(A) / MG-450, no município de Guaxupé. Reinicia no km 108,25, no entroncamento com a BR146(B), no município de Muzambinho (MG), e se estende até o km 259,95, no entroncamento com a rodovia federal BR-381 Rodovia Fernão Dias, no município de Três Corações (MG), totalizando 228,10 km.
- e) Rodovia BR-146** – Trecho compreendido entre o km 505,30, no entroncamento com a CMG-491, no município de Guaxupé (MG), e o km 532,50, no entroncamento com a CMG-491 no município de Muzambinho (MG) totalizando 27,20 km.
- f) Rodovia CMG-369** – Trecho compreendido entre o km 124,40 no entroncamento com a BR-265, no município de Boa Esperança (MG) e o km 188,50 no entroncamento com a CMG-491, no município de Alfenas (MG), totalizando 64,10 km.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

A regularização ambiental dos trechos discriminados na cláusula primeira será por meio do código E-01- 03-1 – Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, da DN COPAM n.º 217/2017.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Requerer da Supram/Suram a modalidade de licenciamento ambiental dos referidos trechos.	30 dias

02	Requerer o processo de licenciamento ambiental no sistema SLA, a contar da orientação exarada pela SEMAD sobre a modalidade de licenciamento.	365 dias	
03	Juntar à formalização do processo a manifestação dos órgãos intervenientes que forem listados como necessários pela Nota Técnica a ser elaborada pela SEMAD.	Junto a formalização dos processos	
04	Instruir o processo de licenciamento ambiental com a proposta executiva dos seguintes programas, guarnecidas com as devidas ARTs: - Programa de Gestão Ambiental; - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais para as áreas já impactadas pelo empreendimento; - Programa de Manutenção e Monitoramento dos dispositivos de drenagem e obras de arte especiais; - Programa de Monitoramento de Fauna e Mitigação do Atropelamento de Fauna - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água; - Programa de Educação Ambiental (nos moldes da DN 214/17); - Programa de Comunicação Social; - Programa de Monitoramento e Controle da Faixa de Domínio, - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; <u>Sem prejuízo de eventuais alterações a serem determinadas pela Nota Técnica da SEMAD.</u>	Junto a formalização dos processos	
05	Apresentar o levantamento de demandas de supressão e intervenção em Áreas de Preservação Permanente, para as atividades de manutenção preventivas e corretivas.	Junto a formalização dos processos	
06	Apresentar relatório consolidado das obras de manutenção e melhorias dispensadas de licenciamento ambiental, indicando as intervenções necessárias para tanto e os atos autorizativos obtidos para sua realização.	Semestralmente	

\*Prazos contados da data da assinatura do presente TAC

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à cláusula segunda e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. **O referido instrumento não autoriza as intervenções ambientais dispostas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Portanto, a COMPROMISSÁRIA não poderá realizar intervenções ambientais sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente (IEF – Instituto Estadual de Florestas).**
2. **O referido instrumento não autoriza intervenções em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.**
3. **O referido instrumento não autoriza a atividade de nova implantação e ou duplicação de rodovias, ainda que nos trechos discriminados da cláusula primeira;**
1. **Não dar início a nenhuma duplicação, ampliação ou modificação do empreendimento sem a respectiva regularização ambiental;**
1. **Utilizar, para o abastecimento d'água do empreendimento, somente recursos hídricos provenientes de captação regularizada ou proveniente de fornecedores externos devidamente regularizados;**

2. **Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART; e**
3. **Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **SUPRAM SUL DE MINAS**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I; e
2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM SUL DE MINAS** que, se for o caso, fixarão novos prazos para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Varginha -MG, 06 de outubro de 2023.

José Carlos Cassaniga

**CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A**

Giovanni Mott Galvao de Arruda Filho  
**CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A**

Frederico Augusto Massote Bonifacio  
**SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPRAM SUL DE MINAS**

Pedro Bruno Barros de Souza  
**SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
(Interveniente)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 06/10/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Mott Galvao de Arruda Filho, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EPR2 Participações S.A. registrado(a) civilmente como José Carlos Cassaniga, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Superintendente**, em 06/10/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 06/10/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74775542** e o código CRC **F34B2C3F**.